



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao item 9 da tabela dos produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS presente no Anexo I do PLP nº 68, de 2024.

9	Óleo de soja da posição 15.07 da NCM/SH, óleos de babaçu da posição 15.13 da NCM/SH, óleo de algodão da posição 15.12 da NCM/SH e demais óleos vegetais comestíveis.
---	--

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe incluir o óleo de algodão e demais óleos vegetais comestíveis entre os produtos beneficiados pela redução da alíquota a zero do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa inclusão visa garantir ao consumidor brasileiro a liberdade de escolha quanto ao tipo de óleo a ser utilizado em sua alimentação, promovendo uma política que não privilegie uma única cultura agrícola e incentivando a diversidade de produtos no mercado.

A inclusão do óleo de algodão entre os itens com alíquota reduzida a zero também traz um benefício adicional à saúde pública, uma vez que este óleo é conhecido por seu valor nutricional. Conforme especificado na Instrução Normativa nº 49 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 2006, o óleo de algodão é rico em vitamina E e ômega-3, nutrientes que contribuem para uma alimentação saudável e equilibrada. Dessa forma, as famílias brasileiras terão acesso a uma opção saudável de óleo vegetal, que agrega valor nutricional à sua dieta diária.



Essa medida não apenas promove a saúde pública e o direito de escolha do consumidor, mas também fomenta o desenvolvimento de um mercado mais equitativo para os produtores de diferentes culturas vegetais, fortalecendo a diversidade agrícola e a competitividade no setor.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7216342505>